LEI Nº 450, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

CERTIDÃO
CERTIFICO, para todos os fins que o presente ato foi publicado, na integra, no placar da Prefeitura Local, destinado á divulgação e publicidades dos atos oficiais do Município, atendendo a determinação da lei 8.666/93
Em: 02 / 08 / 2011
Secretário da Administração

Trata de Alterar artigos da Lei Municipal n°. 242/99, de 14/06/99, que cria e organiza, respectivamente, o Conselho municipal de Educação de Itaguaru e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Caput do artigo 2º da Lei Municipal n. 242/1999 passa a ter a seguinte redação: "O Conselho Municipal de Educação de Itaguaru-Goiás, será formado por onze (11) representantes titulares e igual número de suplentes, representando os diversos segmentos da sociedade e da comunidade escolar, por eles indicados; nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto e empossados pela Presidência do Conselho, em sessão plenária convocada para este fim".

Art. 2°. Os incisos "I", "II", "III", "IV", "V", "VI", "VII" e "VIII" do Art. 3º. da Lei 242/99 de 14/06/99, passam a ter a seguinte redação:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;
b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes dos trabalhadores da educação básica pública estadual, indicados pela entidade governamental correspondente;
c) 02 (dois) membros titular e 02 (dois) suplentes, representantes dos profissionais do magistério público municipal, indicados pela categoria correspondente;
d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes dos servidores administrativos das instituições educacionais públicas municipais, indicados pela categoria correspondente;
e) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes dos pais e das mães de alunos das instituições educacionais públicas municipais, eleitos entre seus pares;
f) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes dos estudantes das instituições educacionais públicas, eleitos por seus pares;
g) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes dos diretores das instituições educacionais públicas municipais, eleitos por seus pares;
h) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes dos docentes da instituição educacional privada do Município, indicados pela entidade correspondente;

i) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes representante do Poder Legislativo Municipal, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
j) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes do Conselho Municipal da Criança e Juventude de Itaguaru.

Art. 4°. Fica alterada a Lei Municipal n°. 242/99, de 14/06/99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 02(dois) dias do mês de agosto de 2011.

ANTONIO LEONEL FILHO

Prefeito Municipal